



ILUSTRÍSSIMA SRª ALESSANDRA BATISTA LAGO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.

CONCORRÊNCIA Nº 35/2023
SEI/GOVERNADORIA - 56170744 - Edital

WDC ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.482.840/0001-63**, com sede na Av. Domingos Neto, Nº 628, Vila Santa Terezinha, CEP: 75.400-000, Inhumas-GO, devidamente representada por **Jean Dener Rodrigues Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5236320, inscrito no CPF: 022.191.101-41, residente e domiciliado em Inhumas-GO, vem mui respeitosamente apresentar suas

CONTRARRAZÕES

Em face ao Recurso Administrativo interposto equivocadamente pela empresa MM Engenharia e Mineração LTDA ME, CNPJ: 27.579.257/0001-04, nos termos e fundamentos a seguir:

I - DA TEMPESTIVIDADE:

O prazo para apresentação das contrarrazões (impugnação ao recurso) na modalidade Concorrência são de 5 (cinco) dias contados da data da comunicação da interposição do recurso, conforme §3º do artigo 109 da lei 8.666/93:



“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Sendo **TEMPESTIVA**, uma vez que foi comunicado do Recurso Administrativo pela SEDUC em 20/03/2024.

II – DOS FATOS:

A recorrente não satisfeita com a habilitação da nossa empresa, interpôs recurso administrativo, surpreendentemente, em face da Certidão de Regularidade fiscal municipal apresentada, em razão de não ser a solicitada no edital:

No que diz respeito às empresas **KATIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, HER CONSTRUTORA LTDA, WDC ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA e F G CRUZ,** também foi observado a ausência da certidão negativa de débitos mobiliários, na qual sua obrigatoriedade é prescrita no item 5.3 do edital.

5.3 RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.
b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.
OBS: As comprovações pertinentes aos itens “c” e “d” serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede.
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia.
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede.
h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
j) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

Página 4, EDITAL – NOVA DATA DE ABERTURA – CP 035/2023

No edital a SEDUC solicitou a apresentação dos documentos quanto a regularidade fiscal municipal:

5.3 RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município OU EQUIVALENTE onde a Licitante tem sua sede.

Ao fazer a leitura de forma correta do Edital, percebemos que foi solicitada a certidão em relação a tributos mobiliários ou EQUIVALENTE, (que demonstraremos adiante seu conceito) e foi prontamente atendida, tanto que a empresa foi devidamente habilitada.

Por esses “equivocos” cometidos que aprofundaremos a diante a devida análise comprovando que a Certidão apresentada atende tanto a exigência editalícia quanto a Lei 8.666/93.

III – DO DIREITO:

3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal:

A Certidão de Débitos Municipais é um documento onde consta a existência ou inexistência de dívidas junto ao município em que a empresa está localizada.

Por meio dela, é possível comprovar a idoneidade no que diz respeito aos débitos municipais: ISS, IPTU e demais tributações.

Por conseguinte, a mesma foi exigida na presente licitação, que foi regida nos termos da pretérita Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 29 determinava a documentação exigida relativa a regularidade fiscal e trabalhista:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: [\(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

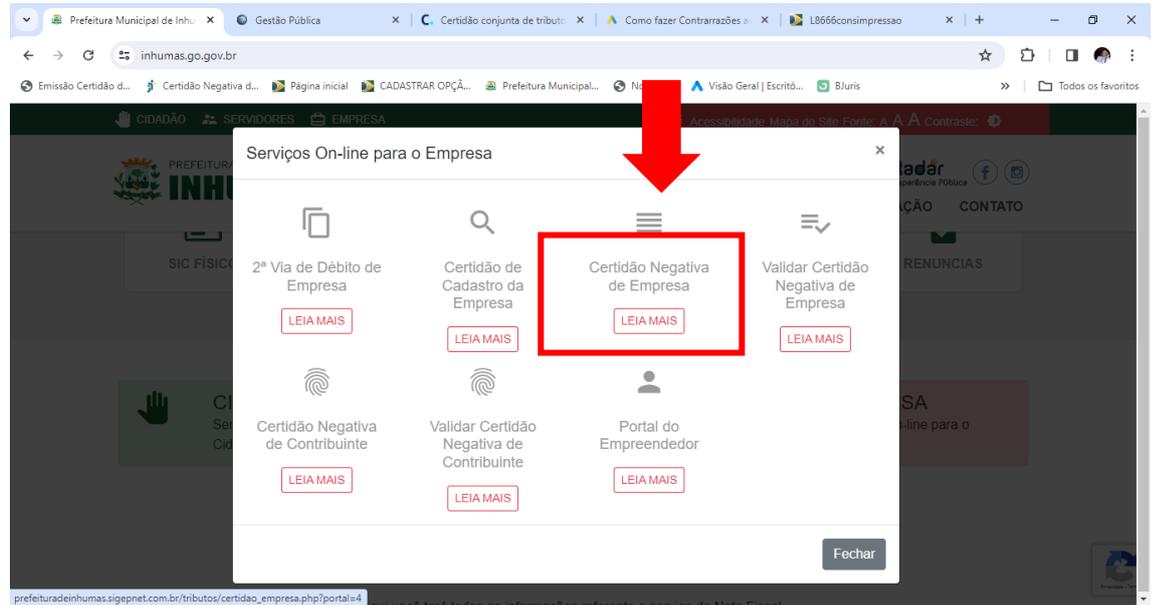
III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



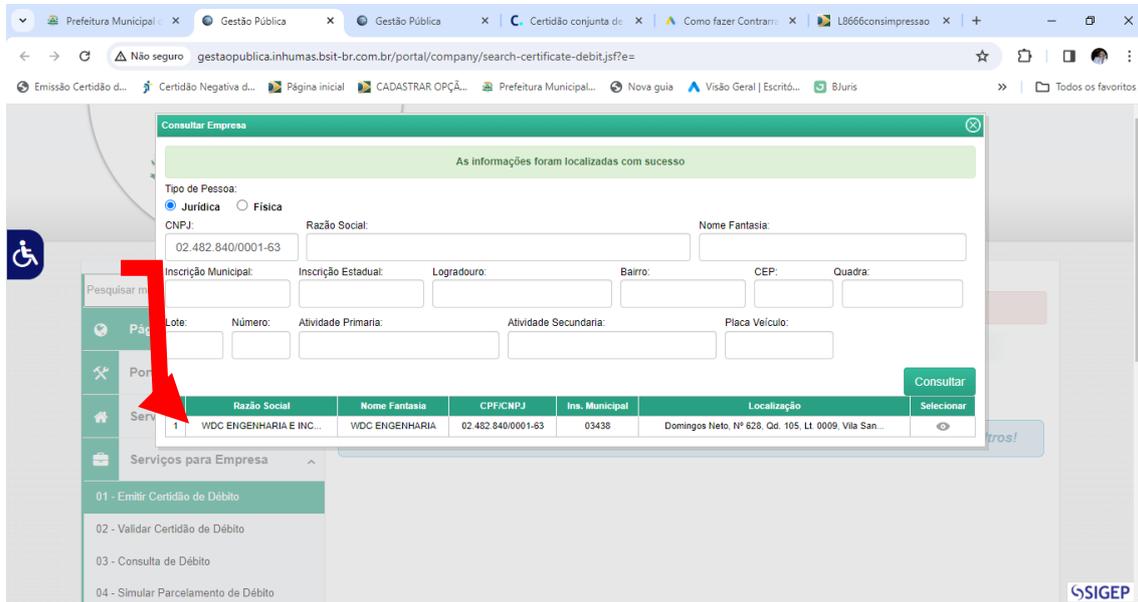
Assim, vejamos quanto a emissão da Certidão de Regularidade Fiscal no município sede da empresa, cidade de Inhumas, a qual se dá através do sítio eletrônico da prefeitura Municipal de Inhumas: <https://inhumas.go.gov.br/>:



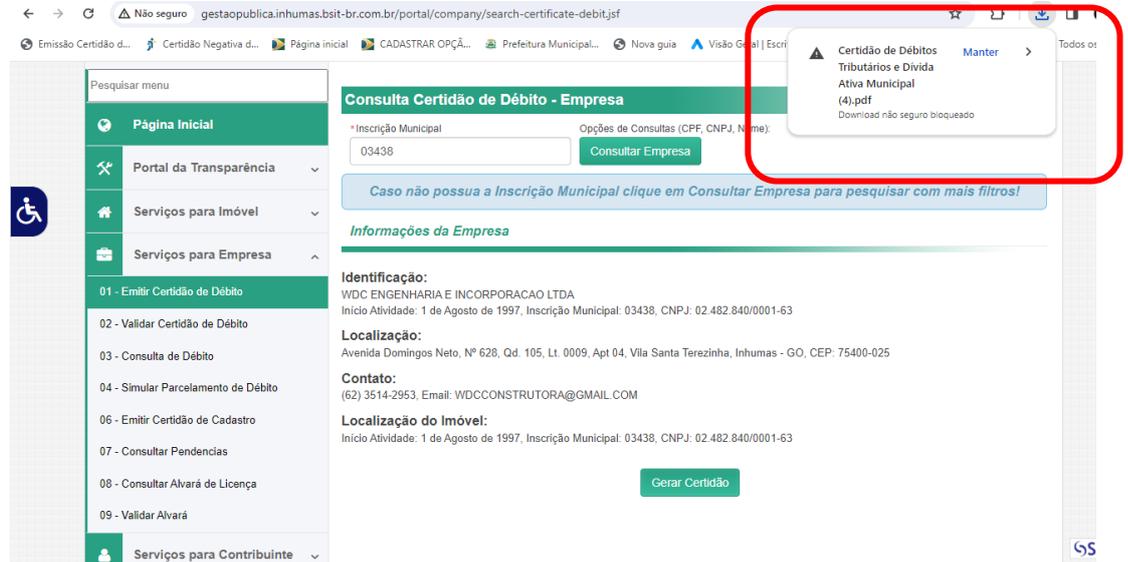
Ao clicar nas opções de serviços para empresas, surge a seguinte tela para opção de Certidão Negativa de Empresa que abrange **TODOS OS TIPOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÃO EXISTINDO OUTRAS OPÇÕES OU FORMAS DE EMISSÃO:**



Assim, solicita-se os dados para consulta da empresa:



Posteriormente, é gerado a Certidão de regularidade fiscal quanto aos **DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL:**



Desse modo, a Certidão apresentada pela empresa WDC está em conformidade com o exigido no edital, bem como nos termos da Lei, onde restou comprovado que não possui débitos tributários municipais de qualquer natureza, e não somente os mobiliários.

3.2. TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS:

Pela mera confusão de conceitos tributários cometido pelo licitante ora recorrente, entendemos a necessidade esclarecer e distinguir os tributos mobiliários de imobiliários:

- **TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS** são aqueles cuja incidência está relacionada com a propriedade de imóveis, tais como o IPTU e o ITBI.
- **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS** são, por exclusão, os tributos que não têm sua origem relacionada a imóveis. Basicamente os tributos mobiliários são o ISS e as taxas pelo exercício do poder de polícia (taxas de fiscalização).

Portanto, restou comprovado que a Certidão de Débitos Municipais emitidos pela Prefeitura Municipal de Inhumas, através do sítio eletrônico, abrange TODOS OS TIPOS DE



TRIBUTOS MUNICIPAIS, seja eles mobiliários ou não, desta forma muito mais abrangente e completa do que a solicitada.

Evidente que, caso restasse qualquer dúvida quanto a Certidão apresentada, a Comissão de Licitação tem legitimidade e autonomia suficiente para abrir diligência para fins de consulta da veracidade das informações nela constante.

IV – DO PEDIDO

A empresa licitante, acima qualificada, diante dos fatos acima expostos, comprovado suas alegações, **REQUER**,

- que seja aceita e recebida as CONTRARRAZÕES apresentada tempestivamente;
- Conforme devidamente comprovado, **PEDIMOS O INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa MM Engenharia e Mineração LTDA ME, CNPJ: 27.579.257/0001-04, em razão da empresa **WDC ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA** atender as exigências editalícias e possuir capacidade técnica operacional e profissional mais que suficiente para executar o presente objeto.
- Pela manutenção da Decisão da CPL da SEDUC em face a habilitação da **WDC ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA**, bem como sua classificação para fase de abertura das propostas, proporcionando assim de forma justa, uma oportunidade para a Administração Pública analisar não somente uma única proposta, em respeito aos princípios do interesse público e da legalidade.

Inhumas-GO, 25 dias do mês de março de 2024.

WDC ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA
CNPJ nº 02.482.840/0001-63